



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos**

LEI MUNICIPAL Nº 028/2008, de 05 de junho de 2008.

Autoriza o Município de Marcelino Ramos, através do Poder Executivo Municipal, receber em doação área de 429,6554 ha; cria o Parque Natural Municipal "Mata do Rio Uruguai Teixeira Soares"; dispõe sobre o Conselho Consultivo; estabelece diretrizes para a sua gestão; determina inclusão de Objetivo/Meta no Plano Plurianual vigente e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2008, na forma que especifica, e dá outras providências.

PAULO FERNANDO TAPIA, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber, em cumprimento ao inciso I, do art. 66 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Marcelino Ramos, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em doação área de 429,6554 ha, pertencente à empresa TRACTEBEL ENERGIA S.A., com os seguintes limites e confrontações:

O ponto inicial deste perímetro é o ponto PP=01, de coordenadas UTM N = 6960017,56 e E = 406885,93. Deste ponto, segue-se confrontando com a propriedade de Waldir Schneider com azimute de 33°38'50" e distância de 486,08m e chega-se ao ponto PP=02; deste, segue-se confrontando com a propriedade de Oscar Bauer, Lote 190 e 200 com azimute 123°49'56" e distância de 1073,84m e chega-se ao ponto PP=03; deste, segue-se pelo(a) sanga Lageado da Roça com azimute 176°43'02" confrontando com a propriedade de Alcides Schwinguel e distância de 351,03m chega-se ao ponto PP=04; deste segue-se confrontando com a propriedade de Lourenço Zago com azimute de 262°59'11" e distância de 286,82m e chega-se ao ponto PP=05; deste segue-se confrontando com a propriedade de Lourenço Zago com azimute de 173° e distância de 1070,95m e chega-se ao ponto PP=06; deste segue-se confrontando com a propriedade de José Zago com azimute de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos**

266 e distância de 96,86m e chega-se ao ponto PP=07; deste segue-se confrontando com a propriedade de José Zago com azimute de  $171^{\circ}00'23''$  e distância de 309,08m e chega-se ao ponto PP=08; deste segue-se confrontando com a propriedade de José Zago com azimute de  $80^{\circ}32'33''$  e distância de 409,36m e chega-se ao ponto PP=09; deste segue-se confrontando com a propriedade de Lourenço Zago com azimute de  $158^{\circ}27'39''$  e distância de 303,17m e chega-se ao ponto PP=10; deste segue-se pelo(a) cerca, confrontando com a propriedade de Lourenço Zago com azimute de  $80^{\circ}52'15''$  e distância de 239,83m e chega-se ao ponto PP=11; deste segue-se pelo(a) Lageado Esperança, confrontando com a propriedade de Lourenço Zago com azimute de  $158^{\circ}98'08''$  e distância de 225,37m e chega-se ao ponto PP=12; deste segue-se confrontando com a propriedade de Lazzarim com azimute de  $257^{\circ}50'04''$  e distância de 147,85m e chega-se ao ponto PP=13; deste segue-se confrontando com a propriedade de Lazzarim com azimute de  $158^{\circ}14'33''$  e distância de 291,47m e chega-se ao ponto PP=14; deste segue-se confrontando com a propriedade de Irmãos Krumennauer e Jorge Favero com azimute de  $264^{\circ}52'40''$  e distância de 1629,75m e chega-se ao ponto PP=15; deste segue-se confrontando com a propriedade de Carlos Zitta com azimute de  $311^{\circ}$  e distância de 134,14m e chega-se ao ponto PP=16; deste segue-se confrontando com a propriedade de Carlos Zitta com azimute de  $218^{\circ}$  e distância de 760,24m e chega-se ao ponto PP=17; deste segue-se confrontando com a propriedade de Erno Zitta com azimute de  $318^{\circ}$  e distância de 760,24m e chega-se ao ponto PP=18; deste segue-se confrontando com a Faixa de Domínio da Rede Ferroviária, por uma distância de 5.697,73m e chega-se ao PP=01, ponto inicial da descrição deste perímetro. O perímetro acima descrito encerra uma área de 4.296.554 metros.

Parágrafo único – A empresa TRACTEBEL ENERGIA S.A. procederá na perfectibilização da transferência da área em doação com a infra-estrutura necessária à implantação e operação do Parque Natural Municipal de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 2º. Fica criado no Município de Marcelino Ramos, em terras de domínio público, consoante transferência de domínio prevista no art. 1º desta Lei, nos termos da legislação federal e estadual de unidades de conservação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos**

da natureza, o Parque Natural Municipal "Mata do Rio Uruguai Teixeira Soares" com uma área de 429,6554 hectares.

Art. 3º. O Parque Natural Municipal "Mata do Rio Uruguai Teixeira Soares" tem por objetivos:

- I - preservar remanescentes de Floresta Estacional Decidual (Floresta do Rio Uruguai) e contribuir com a conservação do Bioma Mata Atlântica;
- II - preservar o patrimônio natural representado pela fauna e flora silvestres e a paisagem;
- III - fomentar atividades de lazer e recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;
- IV - incentivar a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental para a valorização do conhecimento e da consciência social acerca da importância do ecossistema da Floresta do Rio Uruguai;
- V - contribuir para o desenvolvimento sustentável do Município e a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente na sua região de entorno.

Art. 4º. O Parque terá uma zona de amortecimento, com objetivo de minimizar impactos decorrentes da ação humana no entorno do Parque, cujo limite, normas de utilização e incentivos serão estabelecidos pelo plano de manejo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 5º. A administração do Parque Natural Municipal "Mata do Rio Uruguai Teixeira Soares" será realizada por gestor ou executor, na permissibilidade de constituição na forma colegiada, mediante indicação do Conselho Consultivo do Parque.

§ 1º. É permitido ao Município, através do Poder Executivo Municipal, celebrar convênios, termos de cooperação técnica e termos de parceria com instituições governamentais federais e estaduais, com organizações da sociedade civil e instituições privadas nacionais e internacionais para o alcance



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos**

dos objetivos da área protegida em conformidade com a legislação pertinente e com as disposições do plano de manejo.

§ 2º. Conforme compromissos ajustados, a empresa TRACTEBEL ENERGIA S.A., ou sua sucessora, providenciará no custeio integral das despesas de implantação e operação do Parque nos 03 (três) primeiros anos de sua criação, passando ao custeio parcial nos 02 (dois) anos seguintes.

§ 3º. A gestão executiva do Parque, quanto à sua constituição, atribuições e requisitos para o cumprimento dos encargos, será regulamentada em lei específica.

§ 4º. O gestor executivo do Parque deverá elaborar anualmente o plano de trabalho, a previsão orçamentária da unidade de conservação e os respectivos relatórios executivos do exercício anterior e apresentá-los ao Conselho Consultivo para apreciação e parecer.

Art. 6º. Fica estabelecido o prazo máximo de 03 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei, para a elaboração do Plano de Manejo da unidade de conservação de acordo com as diretrizes federais e estaduais, com a devida participação de representações da sociedade civil do Município e das instituições membros do Conselho Consultivo.

Parágrafo único - A aprovação do Plano de Manejo ficará a cargo da gestão executiva do Parque, ouvido o Conselho Consultivo, sendo revisto a cada 05 (cinco) anos, ou a qualquer tempo, respeitando seus princípios básicos.

Art. 7º. O Parque Natural Municipal "Mata do Rio Uruguai Teixeira Soares" terá um Conselho Consultivo a ser instituído por ato do Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do início da vigência desta Lei.

§ 1º O Conselho Consultivo deverá ser constituído de forma paritária por instituições governamentais e não-governamentais relacionadas com a unidade de conservação, sendo membros natos a empresa TRACTEBEL ENERGIA S.A. e o Poder Público Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos**

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 02 (dois) anos, podendo haver renovação, constituindo-se o exercício da função de relevante interesse público e não remunerada.

§ 3º O Conselho Consultivo deverá elaborar e aprovar seu regimento interno no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após sua instituição, o qual deverá dispor sobre sua estrutura, modo de funcionamento e organização.

Art. 8º. São atribuições do Conselho Consultivo:

- I - acompanhar a elaboração, a implementação e a revisão do Plano de Manejo do Parque, garantindo seu caráter participativo;
- II - apoiar a gestão do Parque e cooperar para sua efetiva implementação;
- III - avaliar a implantação e a administração do Parque e suas repercussões;
- IV - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e com o seu entorno;
- V - opinar sobre a celebração de contratos, convênios e termos de parceria e cooperação, bem como acompanhar sua fiel execução;
- VI - avaliar o plano de trabalho e orçamento anual da unidade de conservação e o respectivo relatório executivo-financeiro elaborado pela gestão executiva do Parque e enviar parecer ao Prefeito Municipal, à Câmara de Vereadores e ao Ministério Público Estadual;
- VII - propor ações e projetos a serem desenvolvidas no âmbito dos programas de manejo da unidade de conservação;
- VIII - demais atribuições previstas nas normas federais e estaduais de unidades de conservação ou convencionadas no regimento interno.

Art. 9º. A gestão executiva do Parque Natural Municipal "Mata do Rio Uruguai Teixeira Soares" incumbir-se-á da inscrição do Parque nos cadastros nacional e estadual de unidades de conservação.

Art. 10. Aplica-se ao Parque Natural Municipal "Mata do Rio Uruguai Teixeira Soares" e sua zona de amortecimento todas as disposições



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos**

pertinentes contidas na legislação federal, estadual e municipal, especialmente no que tange à sua administração e fiscalização, as formas de uso, as proibições de atividades e suas respectivas sanções.

Art. 11. Fica o Município de Marcelino Ramos, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a inclusão de Objetivo no Plano Plurianual de Investimentos, quadriênio 2006-2009, como sendo:

- Criar, fomentar, manter e incentivar a preservação do meio ambiente através dos parques municipais e áreas de preservação no território do Município.

Art. 12. Na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício de 2008, fica incluída a seguinte Meta/Diretriz, como sendo:

- Desenvolver ações que permitam ao Município receber área territorial destinada a criar o Parque Natural Municipal "Mata do Rio Uruguai Teixeira Soares".

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

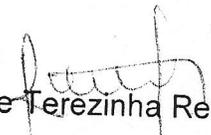
Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, em  
05 de junho de 2008.

  
Paulo Fernando Tapia,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

  
Elaine Terezinha Refatti Boff,  
Secretária de Administração.